



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020

### TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN - GENERAL MOTORS SPIN LS.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG nº 8.448.326, **CONTRATANTE**, e a empresa “**WP DOS SANTOS MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI**”, inscrita no CNPJ/MF nº 32.523.576/0001-20, situada à Rua João Salgueiro, nº 670, sala 4, Bairro Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, CEP 14090-971, telefone (16) 3102 3030, e-mail: [wpmercantil@gmail.com](mailto:wpmercantil@gmail.com), neste ato representada pelo senhor **RUI OLIVEIRA JUNIOR**, portador do CPF/MF nº 389.535.618-25 e RG nº 39.079.234-2, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - A CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 31/2020, compromete-se a fornecer, integralmente, os Veículos tipo minivan - General Motors Spin LS com as seguintes especificações:

| Item | Especificações  | Unid. | Qtd | Marca/modelo/<br>Versão                       | Preço<br>Unit R\$ | Subtotal<br>R\$ |
|------|---|-------|-----|---|-------------------|-----------------|
| 1    | Aquisição de veículo tipo minivan, com especificações: veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2020, modelo 2020, cor branca, 5 lugares, motorização 1.8, cambio de 6 marchas a frente e 1 a ré ou automático, combustível: gasolina e etanol, potência 106 CV, direção elétrica progressiva, ar condicionado, trava elétrica, vidros elétricos, alarme, tapetes, película escura de proteção solar nos vidros, estepe, chave de rodas, rádio com entrada USB. Todos os equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN. Veículo adesivado nas duas laterais e na traseira com o | Unid. | 7   | Veículo tipo minivan - General Motors Spin LS | 68.900,00         | 482.300,00      |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



|   |  |  |  |  |                   |
|---|--|--|--|--|-------------------|
| logotipo da Prefeitura Municipal de Monte Alto. |  |  |  |  |                   |
| <b>VALOR TOTAL</b>                              |  |  |  |  | <b>482.300,00</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

**2.1** – Os Veículos tipo minivan - General Motors Spin LS, objeto deste ajuste, serão entregues pronto para utilização, no Almoxarifado Municipal, na Rua Ananias de Carvalho, nº 1546, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da competente ordem de aquisição, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.2** - No local determinado para a entrega dos veículos tipo minivan - General Motors Spin LS, a Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 10.322, de 29 de abril de 2.020, promoverá a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mínimas do Anexo I, do edital precedente.

**2.2.1** - No ato da entrega dos Veículos tipo minivan - General Motors Spin LS, a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e outros documentos pertinentes, como plano de manutenção e manuais.

**2.3** - Só serão emitidos atestados de recebimento se os Veículos tipo minivan - General Motors Spin LS entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

**2.4** – Os Veículos tipo minivan - General Motors Spin LS deverá ter a garantia mínima de um ano, e neste período a empresa contrata deverá fornecer assistência técnica permanente.

**2.4.1** - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante.

**2.5** – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 482.300,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e trezentos reais)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2** – No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos Veículos tipo minivan - General Motors Spin LS, atestada pelo recibo de que trata o item 2.1 anterior, condicionado a procedimentos à aprovação do Secretário de Administração e finanças.

**4.2** - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**4.3** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 3.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.

**4.4** - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula 2.2 anterior.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 29 de abril de 2021.

**5.2** - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.02.01.00.04.122.0003.2.007.4.4.90.52.00

Ficha Analítica nº 4029



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

**9.2** - Ficarão impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

**9.3** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 21/2020, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 30 de abril de 2020.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES  
CONTRATANTE

RUI OLIVEIRA JUNIOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0